

RELATÓRIO DE PESQUISA

**A implantação do “Plano de Metas de Inclusão Racial e Social” na
Universidade Federal do Paraná**

Ciméa Barbato Bevílaqua

Curitiba
Dezembro de 2005

**A implantação do “Plano de Metas de Inclusão Racial e Social” na
Universidade Federal do Paraná**

Ciméa Barbato Bevílaqua¹

Apresentação

Este relatório apresenta os primeiros resultados da implantação de uma política de cotas para o ingresso de estudantes negros e oriundos do ensino público nos cursos de graduação da Universidade Federal do Paraná. Com este objetivo, está estruturado em seis tópicos. O primeiro descreve as normas gerais do vestibular da UFPR, que incorporou em 2005 duas grandes mudanças: a realização das provas em duas fases e a implantação de uma política de cotas. O tópico seguinte descreve o “Plano de Metas de Inclusão Racial e Social” aprovado pelo Conselho Universitário em maio de 2004. Em seguida são apresentados os procedimentos institucionais para a implantação do sistema de reserva de vagas, que acabaram por produzir um afastamento significativo em relação à norma inicialmente aprovada. No quarto tópico são examinados os resultados do vestibular 2005. O impacto inicial da implantação do sistema de cotas é analisado em seguida, a partir de algumas comparações com dados referentes a processos seletivos de anos anteriores. À maneira de conclusão, o tema do sexto e último tópico é o processo seletivo de 2006, ainda em andamento. Além da apresentação de dados relativos à demanda pelas vagas reservadas, que diminuiu em comparação com o vestibular de 2005, a atenção se dirige às mudanças ocorridas nas normas do sistema de cotas em seu segundo ano de funcionamento.

¹ Professora do Departamento de Antropologia da UFPR.

1. O vestibular na UFPR

A Universidade Federal do Paraná oferece 4.144 vagas em 69 cursos². A realização do processo seletivo para o ingresso de novos alunos está a cargo do Núcleo de Concursos (NC), unidade responsável pela operacionalização das normas definidas pelos conselhos superiores da instituição.

A inscrição dos candidatos, já há vários anos, é feita exclusivamente pela internet. Os documentos exigidos no edital do vestibular devem ser apresentados somente pelos estudantes aprovados, no momento da matrícula.

O processo seletivo de 2005, pela primeira vez, foi realizado em duas fases, conforme norma estabelecida dois anos antes pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Resolução nº 85/03-CEPE).

A primeira fase, de caráter eliminatório, consiste em prova de conhecimentos gerais com 80 questões objetivas sobre conteúdos curriculares do ensino médio. A prova vale 80 pontos, mas não há nota mínima previamente estabelecida, desde que acima de zero. São convocados para a segunda fase os candidatos com melhor desempenho, em número que varia de três a seis vezes o total das vagas ofertadas para cada curso. Quanto maior a relação candidato/vaga, maior o número de candidatos convocados³.

A segunda fase é composta por uma prova de compreensão e produção de textos, comum a todos os candidatos (60 pontos), e por até duas provas específicas definidas pela coordenação do curso (40 pontos cada), dentre as seguintes opções: matemática, física,

² Os números se referem a 2005. Para o cálculo do número de cursos está sendo considerada a tabela de oferta de vagas no vestibular. Desse modo, são computados como cursos distintos aqueles cujas vagas são diferenciadas no processo seletivo por turno ou habilitação. Ex.: Direito (matutino e noturno); Educação Artística (Artes Plásticas e Desenho). O cálculo também inclui o curso de Tecnologia em Informática, de nível tecnológico, que oferece cem vagas em dois turnos, uma vez que o ingresso de alunos se dá por meio do mesmo processo seletivo dos demais cursos de graduação. Por outro lado, embora em 12 cursos o ingresso de alunos seja distribuído em duas etapas (primeiro e segundo semestre), tal diferença não está sendo considerada, uma vez que a UFPR realiza somente um vestibular por ano.

³ O número de vagas do curso é multiplicado por 3 quando a relação candidato/vaga é igual ou inferior a dez; por 4, quando a relação candidato/vaga é superior a dez e inferior a quinze; por 5, quando a relação candidato/vaga é superior a quinze e inferior a vinte; e, finalmente, o número de vagas disponíveis é multiplicado por 6 quando a relação candidato/vaga é igual ou superior a 20.

química, biologia, geografia e história⁴. As provas são constituídas de questões objetivas de múltipla escolha e de questões discursivas. Caso a coordenação do curso decida não realizar nenhuma prova específica, a segunda fase do processo seletivo para aquele curso fica restrita à prova de compreensão e produção de textos.

O candidato que faltar ou que obtiver resultado nulo ou zero em qualquer uma das provas é eliminado. Os demais candidatos que tenham cumprido as duas fases do processo seletivo são classificados por ordem decrescente de desempenho e convocados para a matrícula até o limite das vagas ofertadas para cada curso⁵.

O impacto do estabelecimento de um novo modelo para a seleção dos candidatos, porém, foi suplantado por outra novidade introduzida no vestibular 2005: a adoção de uma política de cotas, que recebeu o nome de “Plano de Metas de Inclusão Racial e Social”.

2. O “Plano de Metas de Inclusão Racial e Social”

No início de agosto de 2002, a reitoria da Universidade Federal do Paraná constituiu uma comissão encarregada de propor políticas de ação afirmativa para a instituição. Embora a comissão tenha concluído seu trabalho em poucos meses, a proposta só foi incluída na pauta do Conselho Universitário – órgão deliberativo máximo da UFPR, constituído pela reunião do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e do Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD) – em maio de 2004.

A deliberação sobre o “Plano de Metas de Inclusão Racial e Social” ocorreu em três longas sessões do Conselho Universitário, realizadas em dias sucessivos e marcadas por

⁴ Para os cursos de Música, Desenho Industrial e Arquitetura e Urbanismo, uma das provas da segunda fase é de habilidade específica.

⁵ A soma das notas obtidas pelo candidato em cada prova é dividida pelo valor máximo de pontos possíveis nas provas previstas para o seu curso. O resultado é multiplicado por mil. Na ocorrência de candidatos com igual desempenho, aplicam-se sucessivamente os seguintes critérios de desempate: maior nota na prova objetiva do Exame Nacional do Ensino Médio (no ato da inscrição, o candidato deve manifestar se deseja ou não que o resultado da prova objetiva do ENEM seja considerado como critério de desempate no processo classificatório); maior nota na(s) prova(s) específica(s), quando houver; maior nota na segunda fase; e, finalmente, caso persista o empate, a preferência é do candidato mais idoso.

forte tensão⁶. Os debates deram origem à Resolução nº 37/04, de 10/05/2004, que estabeleceu cotas para o ingresso de estudantes afro-descendentes⁷ e oriundos de escolas públicas nos cursos da instituição, bem como vagas específicas para estudantes indígenas. O texto aprovado se estrutura em três capítulos, que tratam, respectivamente, do “Acesso” (arts. 1º a 8º), da “Permanência” (arts. 9º e 10) e das “Disposições Gerais e Transitórias” (arts. 11 a 13).

Diferentemente de outras universidades públicas brasileiras, a UFPR optou por dissociar a reserva de vagas para estudantes afrodescendentes de critérios sócio-econômicos. Foram criadas assim duas modalidades de cotas, mutuamente exclusivas, destinadas respectivamente a afrodescendentes e a estudantes oriundos de escolas públicas. Já o acesso de estudantes indígenas foi definido sob a forma de vagas suplementares, a serem preenchidas por meio de processo seletivo específico⁸.

As normas gerais estabelecidas pelo Conselho Universitário para a reserva de vagas no vestibular – que, como se verá adiante, sofreram mudanças significativas durante o processo de implantação – concentram-se nos dois primeiros artigos da Resolução nº 37/04, reproduzidos a seguir.

Art. 1º Disponibilizar, por um período de 10 (dez) anos, 20 (vinte) por cento das vagas dos processos seletivos da Universidade Federal do Paraná (UFPR), para estudantes afro-descendentes, em todos os cursos de graduação, cursos técnicos e de ensino médio oferecidos por esta Instituição.

§ 1º Serão considerados afro-descendentes, para os efeitos desta Resolução, os candidatos que se enquadram como pretos ou pardos, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º No ato da inscrição aos processos seletivos da UFPR, o candidato afro-descendente que desejar concorrer às vagas previstas no *caput* deste artigo deverá fazer a opção no formulário de inscrição e fazer a auto-declaração do grupo racial a que pertence.

⁶ Para uma etnografia do processo de deliberação sobre as políticas afirmativas na UFPR, ver Bevílaqua (no prelo).

⁷ O termo *afro-descendente* é utilizado neste ponto em diante, sempre que a referência for a norma estabelecida pelo Conselho Universitário, por ser esta a categoria empregada na Resolução nº 37/04-COUN.

⁸ O ingresso de estudantes indígenas na UFPR, que não tem a natureza de uma política de cotas e é regido por normas específicas, não faz parte do escopo deste relatório. Para maiores informações sobre o primeiro vestibular indígena na instituição, ver Bevílaqua (2005).

Art. 2º Disponibilizar, por um período de 10 (dez) anos, 20 (vinte) por cento das vagas dos processos seletivos da UFPR para candidatos oriundos de escolas públicas, em todos os cursos de graduação, cursos técnicos e de ensino médio oferecidos por esta Instituição.

§ 1º Estão aptos a candidatar-se às vagas previstas no *caput* deste artigo os estudantes que tenham feito seus cursos Fundamental e Médio exclusivamente em escolas públicas.

§ 2º No ato da inscrição aos processos seletivos da UFPR, o estudante que desejar concorrer às vagas previstas no *caput* deste artigo deverá fazer a opção no formulário de inscrição e apresentar a documentação solicitada no Edital do Processo Seletivo, quando exigida.

O Conselho Universitário também definiu os mecanismos para o preenchimento das vagas reservadas, levando em conta a realização do vestibular em duas fases. Assim, de acordo com a Resolução nº 37/04-COUN (arts. 5º a 8º), a aprovação dos candidatos na primeira fase do vestibular se baseia unicamente no desempenho obtido na prova de conhecimentos gerais. Depois da conclusão da segunda etapa de provas e da classificação dos candidatos por ordem decrescente de desempenho, as primeiras vagas a serem preenchidas são as correspondentes às duas modalidades de cotas (20% para afrodescendentes e 20% para estudantes de escolas públicas). Somente depois são preenchidas as vagas de concorrência geral, que representam 60% das vagas de cada curso. Caso as vagas reservadas não tenham sido integralmente preenchidas, por não haver candidatos habilitados em número suficiente, as vagas remanescentes são ocupadas de acordo com a ordem de classificação geral dos candidatos.

Embora tenha definido condições diferenciadas para o ingresso de candidatos afrodescendentes e oriundos de escolas públicas na instituição, o Conselho Universitário da UFPR optou por não estabelecer uma política de permanência específica para esses estudantes. Ao contrário, o Capítulo II da Resolução nº 37/04 prevê, em seu artigo 9º, a implantação de um programa de apoio acadêmico psico-pedagógico e/ou de tutoria para todos os estudantes que demonstrarem dificuldades no acompanhamento das disciplinas, independentemente das condições de ingresso na instituição. Somente para os estudantes indígenas foi previsto um programa específico de permanência, a ser implementado em conjunto com a FUNAI (art. 10).

3. O processo de implantação da política de cotas

A exemplo do que ocorreu em outras instituições, a constitucionalidade do sistema de cotas da Universidade Federal do Paraná não demorou a ser questionada. No início de agosto de 2004, poucos dias antes da abertura das inscrições ao vestibular, o procurador da República Pedro Paulo Reinaldin protocolou em Guarapuava (250 km a oeste de Curitiba) uma ação civil pública contra as normas da UFPR, alegando incompatibilidade entre a reserva de vagas e o princípio constitucional da igualdade. A iniciativa do procurador teve grande repercussão na imprensa local, mas não produziu consequências práticas. Em fevereiro de 2005, a Justiça Federal determinou a extinção da ação por razões formais⁹.

Desse modo, os aspectos mais relevantes da primeira experiência de um vestibular com cotas tiveram lugar na própria universidade. Tal como ocorreu na Universidade de Brasília, o processo de implantação do sistema produziu um afastamento significativo em relação às normas aprovadas pelo Conselho Universitário¹⁰. As consequências desse afastamento, porém, só vieram à luz – e com grande repercussão pública – durante a matrícula dos candidatos aprovados.

Como foi mencionado, as normas gerais para o vestibular 2005 haviam sido definidas dois anos antes pela Resolução nº 85/03-CEPE, antecedência justificada pela realização, pela primeira vez, do concurso em duas fases. Com a aprovação do “Plano de Metas de Inclusão Racial e Social”, em maio de 2004, tornou-se necessário adequar a norma do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão à nova política de reserva de vagas. As alterações foram feitas por meio da Resolução nº 56/04, aprovada em 04/06/2004, isto é, um mês após a decisão do Conselho Universitário (do qual os membros do CEPE também fazem parte) sobre o estabelecimento das cotas.

No que diz respeito à natureza e ao percentual de vagas reservadas, bem como às condições de inscrição para as duas modalidades de cotas, a Resolução nº 56/04-CEPE reproduziu literalmente o teor dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 37/04-COUN, transcritos

⁹ A ação foi considerada nula por ter sido proposta em Guarapuava, e não em Curitiba, sede da UFPR (Galindo, 2005a).

¹⁰ Sobre a experiência do primeiro vestibular com cotas da Universidade de Brasília, ver Carvalho (2005), Segato (2005) e Maio e Santos (2005a e 2005b).

acima. O mesmo ocorreu em relação aos critérios de classificação e preenchimento das vagas. Uma norma suplementar, no entanto, surgiu das deliberações do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão: a não identificação dos cotistas, bem como de seu desempenho nas provas, na divulgação pública dos resultados do vestibular. Desse modo, o artigo 26 da Resolução nº 85/03-CEPE passou a ter a seguinte redação:

Art. 26. Serão emitidos, com base no desempenho dos candidatos:

- a) um relatório básico para divulgação, organizado por curso, em ordem alfabética, contendo os nomes dos candidatos classificados até o limite de vagas do curso, sem menção de classificação ou de opção para as vagas de inclusão racial e social da UFPR;
- b) um relatório de classificação geral por curso, que contenha, em ordem decrescente de desempenho, os nomes de todos os candidatos, inclusive daqueles que optarem pelas vagas de inclusão racial e social, que concluíram todo o processo seletivo sem ser eliminados por qualquer dos motivos previstos nesta Resolução, e suas notas nas provas realizadas;
- c) um relatório específico de classificação, por curso, dos candidatos que optaram pelas vagas disponibilizadas aos estudantes afro-descendentes, conforme o § 1º do art. 5º desta Resolução, que tenham concluído todo o processo seletivo sem ser eliminados por um dos motivos previstos nesta Resolução, e suas notas nas provas realizadas;
- d) um relatório específico de classificação, por curso, dos candidatos que optaram pelas vagas disponibilizadas aos estudantes oriundos de escola pública, conforme o § 2º do art. 5º desta Resolução, que tenham concluído todo o processo seletivo sem ser eliminados por um dos motivos previstos nesta Resolução, e suas notas nas provas realizadas; e
- e) um relatório geral, independente de curso e de opção pelas vagas de inclusão racial e social, que contenha a classificação dos candidatos em cada um dos possíveis conjuntos de provas, para fins de preenchimento das vagas remanescentes a que se refere o art. 30.

Parágrafo único – Apenas o relatório básico, mencionado na alínea “a”, se destina a divulgação pública.

É necessário registrar que o desempenho dos candidatos nas provas já não era divulgado anteriormente, a não ser de forma individualizada, mediante senha de acesso ao *site* do Núcleo de Concursos da UFPR. A novidade, portanto, foi a decisão de manter em sigilo os nomes dos candidatos aprovados por meio do sistema de cotas, um ponto que não constava do projeto original do “Plano de Metas de Inclusão Racial e Social” e que não chegou a ser examinado nas reuniões do Conselho Universitário que o aprovaram.

Tal como a Resolução nº 56/04-CEPE, o Edital nº 01/2004 do Núcleo de Concursos, que estabeleceu as normas para o vestibular 2005, reproduziu estritamente as normas aprovadas anteriormente pelo Conselho Universitário quanto à oferta de vagas e às condições de inscrição dos candidatos que optassem pelas cotas: de acordo com o Edital, 20% das vagas disponíveis seriam reservadas para “estudantes afro-descendentes, sendo considerados como tais os que se enquadram como pretos ou pardos, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)”; e outros 20% caberiam a “estudantes que tenham realizado o ensino fundamental e médio exclusivamente em escola pública, sendo possível a exceção de um ano letivo cursado em escola particular” (Edital nº 01/2004-NC, art 3º, §§ 1º e 2º)¹¹. Para a inscrição, o candidato às vagas de “inclusão racial” deveria assinalar sua opção e fazer a “auto-declaração do grupo racial” no espaço correspondente do formulário eletrônico. Ao candidato às vagas de “inclusão social” bastaria assinalar a opção por essa modalidade, uma vez que o histórico escolar só seria exigido no momento da matrícula.

Os critérios estabelecidos pelo Edital para a classificação dos candidatos e para a divulgação dos resultados do vestibular, por sua vez, reproduziam as condições definidas pela Resolução nº 56/04-CEPE – que, como se viu, incorporavam aspectos não previstos pela norma inicialmente aprovada pelo Conselho Universitário¹².

Já os artigos referentes à matrícula dos aprovados não se limitaram a reproduzir disposições anteriores. Sob este aspecto, o Edital do Núcleo de Concursos criou normas que não haviam sido definidas previamente pelas instâncias competentes (COUN e CEPE) e cujo conteúdo difere das deliberações dos conselhos superiores.

Além dos documentos regularmente exigidos para o registro acadêmico dos candidatos aprovados no vestibular – certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade e histórico escolar –, o Edital nº 01/2004-NC estabeleceu que os estudantes aprovados para as vagas reservadas a afrodescendentes deveriam apresentar:

¹¹ A exceção de até um ano letivo cursado em escola particular havia sido definida nas disposições transitórias da Resolução nº 37/04-COUN, para vigorar exclusivamente no primeiro ano de implantação da política de cotas.

¹² A deliberação sobre questões dessa natureza, no entanto, faz parte das atribuições regimentais do CEPE.

“declaração de próprio punho, perante autoridade constituída da UFPR, segundo modelo obtido no NAA [Núcleo de Assuntos Acadêmicos, órgão da Pró-Reitoria de Graduação], de que o candidato pertence ao grupo preto ou pardo, constantes no Censo Oficial do IBGE, *de que é assim reconhecido na sociedade e de que possui traços fenotípicos que o identificam com o tipo negro*” (art. 69, alínea “e”).

O trecho destacado indica o estabelecimento não apenas de critérios suplementares, mas também distintos, dos que haviam sido definidos pelo Conselho Universitário na Resolução nº 37/04, segundo a qual a autodeclaração como preto ou pardo seria o critério exclusivo para a inscrição de candidatos às vagas reservadas. Outro deslizamento significativo é a substituição da categoria “afrodescendente”, utilizada na norma do COUN – suficientemente ampla para abranger pretos e pardos –, pela expressão “tipo negro”, identificado por traços fenotípicos específicos.

No artigo seguinte, o Edital do Núcleo de Concursos previa a nomeação de uma comissão responsável pela análise dos documentos apresentados pelos candidatos aprovados nos termos do “Plano de Metas de Inclusão Racial e Social”, inclusive a “autodeclaração”. As implicações desse artigo justificam sua transcrição na íntegra:

Art. 70 – O processo de registro acadêmico se realizará mediante a recepção e análise dos documentos dos candidatos e posterior homologação dos resultados pelo Reitor da UFPR.

§ 1º - Será nomeada pelo Reitor da UFPR uma comissão encarregada de analisar os seguintes documentos:

I – auto-declaração do grupo racial a que pertence o candidato, conforme previsto na alínea e) do Art. 69;

II – comprovante de realização do ensino fundamental e médio em escola pública, conforme previsto nas alíneas a) e f) do Art. 69.

§ 2º - A lista dos candidatos de cada curso que tiveram sua documentação aceita pela comissão de que trata o § 1º será divulgada na Internet (www.nc.ufpr.br) conforme calendário apresentado no Guia do Candidato.

§ 3º - Os candidatos que não tiveram sua documentação aceita pela comissão poderão interpor recurso contra essa decisão junto ao NAA [Núcleo de Assuntos Acadêmicos], dentro do prazo de dois dias úteis após a divulgação da lista mencionada no parágrafo anterior.

§ 4º - O NAA julgará os recursos interpostos no prazo de dois dias úteis, não cabendo recursos adicionais relativos ao assunto¹³.

¹³ Cabe registrar neste ponto que o Pró-Reitor de Graduação, ao qual está subordinado o Núcleo de Assuntos Acadêmicos, é também o diretor do Núcleo de Concursos da UFPR, unidade encarregada da condução de todas as etapas do vestibular, inclusive a elaboração do Edital. De certo modo, portanto, a responsabilidade

A nomeação de uma comissão de avaliação conduz novamente a um paralelo com a experiência do primeiro vestibular com cotas na Universidade de Brasília, com uma sutil diferença. Se em Brasília coube à comissão designada para analisar as fotografias dos candidatos a tarefa de “mimetizar os olhos e filtros cognitivos da sociedade” (Maio e Santos, 2005a), o Edital do vestibular da UFPR atribuiu em primeiro lugar ao próprio candidato a responsabilidade de fazer coincidir sua autoclassificação de cor com o reconhecimento “da sociedade”. A tarefa da comissão, assim, seria a de avaliar essa correspondência.

É razoável supor, no entanto, que apenas uma pequena parcela dos vestibulandos consulte o texto completo do Edital, ainda que este documento fique disponível no *site* do Núcleo de Concursos. O Guia do Candidato, que apresenta as normas do vestibular de forma resumida e didática, costuma ser a principal fonte de informação para todas as etapas do processo seletivo. Desse modo, é significativo que o Guia do Candidato reproduza literalmente a exigência estabelecida no Edital de “declaração de próprio punho (...) de que o candidato pertence ao grupo preto ou pardo, (...) de que é assim reconhecido na sociedade e de que possui traços fenotípicos que o identificam com o tipo negro”, mas mencione apenas de modo indireto a existência de uma comissão de avaliação, sugerindo se tratar de um procedimento rotineiro dirigido a todos os candidatos aprovados, independentemente da categoria de concorrência, para a efetivação do registro acadêmico¹⁴.

“O processo de registro acadêmico se realizará mediante a recepção e análise dos documentos dos candidatos e posterior divulgação no site do NC [Núcleo de Concursos], no dia 15 de fevereiro de 2005, da lista dos candidatos de cada curso que tiveram sua documentação aceita pelo NAA [Núcleo de Assuntos Acadêmicos]. Os candidatos que não tiveram sua documentação aceita pela comissão poderão interpor recurso contra essa decisão junto ao NAA, dentro do prazo de dois dias úteis após a divulgação da lista mencionada. O NAA julgará os recursos interpostos no prazo de dois dias úteis, não

pelo estabelecimento da norma e a atribuição de julgar recursos relativos à sua aplicação coincidiam numa única pessoa.

¹⁴ A título de comparação, o Guia do Candidato de 2004 não faz nenhuma referência à verificação dos documentos dos candidatos aprovados para a efetivação da matrícula. Menciona apenas que perde o direito à vaga o candidato que: a) não apresentar documento de conclusão do ensino médio; b) não efetuar o registro acadêmico nos prazos estipulados; e c) não confirmar a ocupação de sua vaga, na Coordenação do Curso, em um dos três primeiros dias letivos previstos no calendário escolar (Guia do Candidato – Processo Seletivo 2004).

cabendo recursos adicionais relativos ao assunto. Cabe ao Reitor da UFPR homologar o registro dos candidatos que cumpriram todas as exigências relativas à documentação, e divulgar, no dia 22 de fevereiro de 2005, a lista dos candidatos que tiveram seu registro homologado” (Guia do Candidato – Processo Seletivo 2005, p. 18).

Em resumo, os procedimentos institucionais para a implantação do sistema de cotas no vestibular 2005 produziram um distanciamento sistemático em relação às normas inicialmente aprovadas pelo Conselho Universitário da UFPR, em particular no que se refere às vagas reservadas para afrodescendentes. Como se viu acima, cerca de um mês depois da aprovação do “Plano de Metas de Inclusão Racial e Social” (Resolução nº 37/04-COUN), o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão decidiu que a relação dos cotistas não seria divulgada publicamente (Resolução nº 56/04-CEPE). Talvez como consequência dessa opção pelo sigilo – que afastou a possibilidade de controle público de eventuais abusos –, o Edital do Núcleo de Concursos estabeleceu condições para a matrícula dos cotistas afro-descendentes que, a pretexto de especificar as normas definidas pelo Conselho Universitário, de fato substituíram o princípio da autodeclaração de cor, consagrado pelo COUN, pela avaliação da aparência dos candidatos por uma comissão *ad hoc*. No mesmo movimento, a categoria “afrodescendente” deu lugar ao “tipo negro”, definido por traços fenotípicos. O Guia do Candidato, por sua vez, adotou uma solução de compromisso entre a exigência de sigilo e a tarefa atribuída à comissão, dando a entender que se tratava de uma verificação rotineira dos documentos apresentados por todos os candidatos aprovados no vestibular.

A tensão subjacente às normas institucionais entre princípios e concepções divergentes se revela com clareza no material publicitário referente ao vestibular 2005. O informativo intitulado “Universidade – Muda a História do Vestibular”, com quatro páginas e tiragem de 100 mil exemplares, traz na capa a imagem de mãos entrelaçadas, com diferentes tons de pele. No interior, pequenos textos procuram explicar – e justificar – a adoção da política de cotas. Um deles, por exemplo, afirma:

“... a UFPR incentivou a discussão a respeito das cotas, mesmo sabendo se tratar de um assunto com grandes divergências. Por um lado, as dificuldades de se determinar quem é afro-descendente e de como manter um ensino de qualidade. Por outro lado, a luta pelas correções de injustiças e pelo resgate histórico. A maioria decidiu pela instituição das cotas, e nossa Universidade entra de cara neste projeto, tendo certeza de que está contribuindo

para a inclusão social e o desenvolvimento do país” (UFPR/Núcleo de Concursos – Processo Seletivo 2005. Curitiba, junho de 2004, p. 3).

Ao procurar refutar as críticas mais recorrentes ao estabelecimento de cotas no vestibular, o texto reproduz a associação entre o ingresso de cotistas e a queda da qualidade do ensino que supostamente dela decorreria. Ao mesmo tempo enfatiza, em tom defensivo, que a adoção da política de cotas foi uma decisão da “maioria” e que, apesar de tudo, é possível determinar quem é afro-descendente. Num pequeno quadro, logo abaixo, lê-se:

“Afro-descendentes são os indivíduos pertencentes aos grupos preto ou pardo, constantes no Censo Oficial do IBGE. O termo não inclui aqueles que tenham ascendentes pertencentes aos grupos preto e pardo, se seus traços físicos não os identificarem com o tipo negro, objeto da discriminação racial existente no Brasil” (UFPR/Núcleo de Concursos – Processo Seletivo 2005. Curitiba, junho de 2004, p. 3).

A matrícula dos estudantes aprovados no primeiro vestibular com cotas, no entanto, se encarregaria de mostrar que tal definição não é isenta de controvérsias.

4. Os resultados do Vestibular 2005

O vestibular 2005 da Universidade Federal do Paraná teve 43.907 candidatos inscritos, que disputaram 4.144 vagas em 69 cursos (ver nota 1). Também participaram do processo seletivo 793 candidatos que concorreram às 23 vagas oferecidas pelas três habilitações do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Paraná¹⁵. No conjunto, portanto, o vestibular colocou em disputa 4.167 vagas em 72 cursos e teve 44.700 candidatos. É este o total de candidatos utilizado nos documentos oficiais de divulgação do processo seletivo (www.nc.ufpr.br).

Conforme os percentuais definidos pelo “Plano de Metas de Inclusão Racial e Social”, 20% das vagas da UFPR foram destinadas a cada uma das modalidades de cotas, o que corresponde a 831 vagas para afrodescendentes e igual número para estudantes de escolas públicas. Os cursos de Policial Militar Masculino e de Bombeiro Militar também

¹⁵ As 23 vagas do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar do Paraná estavam assim distribuídas: 11 para Policial Militar Masculino, 11 para Bombeiro Militar e 1 para Policial Militar Feminino.

destinaram uma vaga cada para afrodescendentes. O curso de Policial Militar Feminino, com apenas uma vaga, ficou fora do sistema de cotas.

Dentre os inscritos para os cursos da UFPR, 2.370 concorreram às vagas reservadas para afrodescendentes e 13.795 concorreram às vagas reservadas para estudantes de escolas públicas¹⁶.

De acordo com a tendência verificada nos anos anteriores, os cursos que registraram maior concorrência foram Publicidade e Propaganda (31,63 candidatos por vaga), Medicina (30,26 candidatos por vaga), Jornalismo (27,67 candidatos por vaga) e Direito (25,73 candidatos por vaga para o turno da manhã e 25,41 candidatos por vaga para o turno da noite).

As provas da primeira fase foram realizadas no dia 28 de novembro de 2004. A segunda fase aconteceu nos dias 19 e 20 de dezembro de 2004. O resultado do vestibular foi divulgado em 12 de janeiro de 2005. Entre 27 de janeiro e 2 de fevereiro, os candidatos aprovados compareceram para efetuar o registro acadêmico, conforme escala por curso prevista no Guia do Candidato.

Tendo em vista a norma estabelecida pela UFPR de divulgar apenas a relação dos aprovados no vestibular em ordem alfabética, isto é, sem distinção por categoria de concorrência e/ou por desempenho nas provas, não tive acesso aos resultados da aplicação da política de cotas, com exceção dos dados fornecidos à imprensa pelo Núcleo de Concursos.

Dos 4.167 aprovados no processo seletivo¹⁷, 573 haviam se candidatado às 831 vagas reservadas para afrodescendentes. Não foram preenchidas, portanto, 258 das vagas reservadas. No curso de Medicina, por exemplo, foram ocupadas 24 das 35 vagas disponíveis. Já em Engenharia Civil, das 35 vagas para afro-descendentes, apenas 19 foram preenchidas. Com os estudantes de escolas públicas ocorreu o oposto. Foram aprovados 930 candidatos inscritos para essa modalidade de reserva de vagas, isto é, 831 ingressaram por meio da política de cotas e outros 99 foram aprovados na classificação geral.

¹⁶ Os números referentes às inscrições para as cotas não foram divulgados oficialmente. Os dados aqui apresentados foram publicados pelo jornal Gazeta do Povo com base em informações fornecidas pelo Núcleo de Concursos da UFPR (Nery e Poniwass 2005).

¹⁷ O número divulgado representa a soma das 4.144 vagas dos cursos da UFPR e das 23 vagas do Curso de Formação de Oficiais da Polícia Militar.

Categoria de concorrência	Vagas reservadas	Vagas preenchidas	Vagas não preenchidas
Afro-descendentes	831	573	- 258
Alunos de escola pública	831	930	+ 99

Fonte: Dados publicados pelo jornal *Gazeta do Povo* em 13/01/2005 com base em informações fornecidas pelo Núcleo de Concursos da UFPR (Campos 2005).

A não ocupação de todas as vagas destinadas a afrodescendentes, porém, não representa um resultado negativo quando comparado com dados de anos anteriores. No vestibular 2003, por exemplo, nenhum dos aprovados para o curso de Medicina havia se identificado como de cor preta no questionário sócio-educacional preenchido pelos candidatos no momento da inscrição, e somente 4 dos aprovados (2,27% do total de 176) haviam se identificado como de cor parda. No mesmo ano, também o curso de Engenharia Civil não havia registrado o ingresso de nenhum aluno auto-identificado como preto, tendo sido aprovados apenas 9 estudantes pardos (5,11% do total de 176)¹⁸. De acordo com o informativo oficial da UFPR, “há cerca de 15 anos não havia a entrada de um estudante negro” no curso de Medicina (*Notícias da UFPR* nº 25, junho/2005, p. 9)¹⁹. O quadro abaixo oferece outros exemplos:

Curso	Relação candidato/vaga*	Vagas para afro-descendentes*	Vagas preenchidas**	Vagas não preenchidas**	Aprovados em 2003*** pretos/pardos
Agronomia	6,62	16	06	20	01 05
Direito	25,73	17	15	02	00 05
Eng. Civil	4,34	35	19	16	00 09
Geologia	6,09	07	01	06	02 00
Jornalismo	27,67	06	03	03	00 01
Medicina	30,26	35	24	11	00 04

* Fonte: www.nc.ufpr.br. Os números se referem à primeira fase do vestibular 2005.

**Fonte: Jornal *Gazeta do Povo*, com base em informações do NC- UFPR (Campos 2005).

¹⁸ O processo seletivo 2003 é o único para o qual disponho de dados oficiais referentes à cor dos candidatos aprovados por curso.

¹⁹ Tal afirmação provavelmente se baseia nas percepções de pessoas ligadas ao curso, uma vez que não existem dados sobre a cor dos candidatos inscritos e aprovados no vestibular anteriores a 2003.

**** Fonte: UFPR/NC – “Processo Seletivo 2003 – Contribuição ao debate sobre políticas de inclusão social para as Universidades Públicas”²⁰.**

Nem todos os cotistas classificados, no entanto, puderam ingressar na universidade. Dos 831 candidatos classificados para as vagas reservadas a estudantes de escolas públicas, 65 (7,8%) tiveram o registro acadêmico indeferido por não terem conseguido comprovar que atendiam às exigências do Edital do vestibular. Destes, 45 apresentaram recursos, mas somente 10 conseguiram reverter a situação (Galindo 2005c). De acordo com informações divulgadas na época, diversos candidatos confundiram escolas comunitárias e confessionais gratuitas com escolas da rede pública.

Como era previsível, a avaliação dos candidatos afrodescendentes foi o centro das atenções. Um número expressivo dos candidatos afrodescendentes classificados – 127 do total de 573, ou seja, 22,16% – teve seu registro acadêmico indeferido pela comissão responsável pela análise da “auto-declaração de grupo racial”, conforme o Edital do Núcleo de Concursos. Não tive acesso à composição da comissão nem aos critérios e procedimentos por ela adotados, senão a partir do que foi publicado pela imprensa ou pelos órgãos oficiais de divulgação da UFPR. Desse modo, limito-me a um breve resumo dos acontecimentos noticiados naquele momento ou posteriormente. Segundo a imprensa, o exame visual dos candidatos, quando do comparecimento para a entrega de documentos, foi responsável pelos indeferimentos registrados. Para obter a vaga, o candidato deveria ter a aprovação unânime dos 7 membros da comissão. Caso contrário, ficaria com a matrícula suspensa até a apresentação e o julgamento de um eventual recurso (Galindo 2005).

Dos 127 candidatos inicialmente barrados pela comissão, 108 apresentaram recurso, conforme o previsto pelo Edital do processo seletivo. Dois deles tinham problemas de documentação que foram rapidamente resolvidos. Os demais foram convocados para uma entrevista com a comissão. Um dos candidatos cancelou seu processo antes da realização da entrevista e outros dois não compareceram. Dentre os entrevistados, 70 foram aprovados pela comissão, “pois atendiam ao ponto do edital

²⁰ Os números se referem, respectivamente, aos candidatos aprovados que se identificaram como pretos e pardos no questionário sócio-educacional preenchido na inscrição ao vestibular. Não tive acesso a dados da mesma natureza referentes ao vestibular de 2004.

sobre apresentar fenótipo da raça negra". Os 33 restantes não puderam se matricular (Notícias da UFPR nº 29, outubro/2005, p.7). O quadro a seguir resume o processo.

Candidatos inscritos para as vagas reservadas a afro-descendentes	2.370
Candidatos classificados nas provas	573
Situação dos candidatos classificados	
Registro acadêmico deferido – 446	
Registro acadêmico indeferido – 127	
Dos candidatos com registro indeferido	
Não recorreram – 19	
Recorreram – 108 (dois deles por problemas de documentação)	
Dos candidatos que apresentaram recurso:	
Deferidos sem entrevista – 02 (documentação resolvida)	
Convocados para entrevista – 106	
Dos candidatos convocados para entrevista com a comissão:	
Não compareceram – 03 (um deles cancelou o processo)	
Compareceram – 103	
Dos candidatos entrevistados pela comissão:	
Aprovados – 70	
Reprovados – 33	
Vagas reservadas para afrodescendentes	831
Vagas reservadas efetivamente preenchidas	518

O impasse criado para o registro acadêmico dos candidatos afro-descendentes foi amplamente divulgado pela imprensa paranaense – muitas vezes com manchetes de primeira página –, embora não tenha alcançado repercussão nacional. A *Gazeta do Povo*, principal jornal do Estado, entrevistou estudantes que esperavam para ser avaliados pela comissão.

“A história mais comum ouvida dos alunos envolvia miscigenação. Quase todos os estudantes alegavam ter pai branco e mãe negra, ou vice-versa. Outros diziam que tinham avós negros e citavam até ex-escravos na família. Quase nenhum se declarava preto, mas todos se diziam pardos e mostravam fotos de família ou documentos em que eram registrados como pardos para comprovar o que diziam” (Galindo 2005b).

A mesma reportagem trazia declarações da coordenadora do Núcleo de Assuntos Acadêmicos da UFPR sobre o trabalho da comissão, que seria composta “por

professores da universidade e por integrantes do movimento negro do Paraná". Ainda de acordo com o jornal, "segundo ela, são pessoas experientes em questões étnicas e que têm condições de saber quem deve ter acesso às cotas e quem não deve" (Galindo 2005b).

Enquanto isso, e a exemplo do que também ocorreu em outras universidades, multiplicavam-se os processos judiciais contra o sistema de cotas. Na maior parte dos casos, candidatos que não foram aprovados na concorrência geral pleiteavam o direito à matrícula, argumentando que as médias obtidas nas provas teriam sido suficientes para garantir sua aprovação caso não houvesse cotas. Alguns deles chegaram a obter liminares garantindo o ingresso na universidade, mas a tendência predominante entre os juízes foi favorável à UFPR. De acordo com a imprensa, também candidatos às cotas que tiveram sua matrícula indeferida pela comissão teriam ingressado na justiça (Galindo 2005b). A tramitação desses processos será objeto de pesquisa específica em momento posterior.

5. O impacto da política de cotas

A comparação dos dados do vestibular 2005 com os de vestibulares anteriores possibilitaria uma análise mais sistemática dos primeiros resultados da adoção de uma política de cotas na UFPR. Em virtude da norma de sigilo, porém, não tive acesso aos registros por categoria de concorrência, por curso e/ou por desempenho nas provas do processo seletivo. Foi possível obter, no entanto, alguns relatórios estatísticos referentes aos três últimos vestibulares (2003 a 2005), elaborados pelo Núcleo de Concursos da UFPR com base no questionário sócio-educacional respondido por todos os candidatos no momento da inscrição²¹.

O questionário sócio-educacional é composto por 33 itens e não sofreu alterações nos anos considerados. Além de dados individuais (sexo, idade, estado civil, residência etc.) e de questões sobre a trajetória escolar do candidato, as perguntas

²¹ Os relatórios disponíveis, porém, não têm a mesma natureza e só permitem comparações relativas a alguns aspectos.

abrangem o nível de instrução do pai e da mãe, a ocupação de ambos e a renda familiar.

Com base nos relatórios aos quais tive acesso, as tabelas seguintes apresentam alguns aspectos relativos ao perfil dos candidatos inscritos e aprovados nos vestibulares dos dois últimos anos, embora o curto período da comparação não permita análises conclusivas²².

Perfil da demanda / aprovação – indicadores sócio-educacionais

Estudos do Ensino Fundamental								
	2004				2005			
	Inscritos		Aprovados		Inscritos		Aprovados	
	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%
Somente em escola pública	21.507	46.22	1.299	31.23	20.156	45.06	1.542	37.01
Somente em escola particular	14.619	31.42	2.004	48.17	14.654	32.76	1.677	40.24
Maior parte escola pública	5.702	12.25	422	10.14	5.375	12.02	489	11.74
Maior parte escola particular	4.593	09.87	425	10.22	4.394	9.82	444	10.66
Escolas comunitárias	110	00.24	10	00.24	148	00.33	15	00.36
Total	46.531	100.0	4.160	100.0	44.727	100.00	4.167	100.00

Fonte: UFPR – Núcleo de Concursos

Estudos do Ensino Médio								
	2004				2005			
	Inscritos		Aprovados		Inscritos		Aprovados	
	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%
Somente em escola pública	19.693	42.32	1.301	31.27	18.596	41.58	1.523	36.55
Somente em escola particular	17.832	38.32	2.157	51.85	17.933	40.09	1.916	45.98
Maior parte	5.696	12.24	473	11.37	5.101	11.40	507	12.17

²² Há uma divergência, cujas razões desconheço, entre o número de inscritos e de vagas disponíveis em 2005 que consta da tabela candidato/vaga divulgada pelo Núcleo de Concursos em seu site (www.nc.ufpr.br) e o número de inscritos e aprovados, para o mesmo ano, constante do relatório estatístico elaborado pelo próprio NC a partir do questionário sócio-educacional. A primeira fonte registra 44.700 inscritos e 4.167 vagas (incluindo nesses totais os 793 candidatos e as 23 vagas dos cursos da Polícia Militar). Já a segunda fonte registra 44.727 inscritos para as mesmas 4.167 vagas.

escola pública								
Maior parte escola particular	3.073	6.60	218	05.24	2.840	06.35	205	04.92
Escolas comunitárias	237	00.51	11	00.26	257	00.57	16	00.38
Total	46.531	100.00	4.160	100.00	44.727	100.00	4.167	100.00

Fonte: UFPR – Núcleo de Concursos

A partir dos dados apresentados, a natureza do estabelecimento dos estudos de ensino fundamental parece ter influência restrita na aprovação no vestibular. Já em relação ao ensino médio, há uma expressiva vantagem dos estudantes oriundos de escolas particulares, embora tenha se registrado em 2005, como resultado da implantação da política de cotas, um melhor desempenho relativo dos estudantes que freqüentaram somente escolas públicas e um decréscimo simultâneo na participação dos candidatos que freqüentaram somente escolas particulares. As demais categorias se mantiveram estáveis.

Escolaridade do pai								
	2004				2005			
	Inscritos		Aprovados		Inscritos		Aprovados	
	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%
Sem escolaridade	957	02.06	63	01.51	799	01.79	45	01.08
Fundamental incompleto	8.632	18.55	506	12.16	7.789	17.41	586	14.06
Fundamental completo	3.885	08.35	252	06.06	3.375	07.55	264	06.34
Médio incompleto	3.273	07.03	206	04.95	2.984	06.67	223	05.35
Médio completo	10.445	22.45	815	19.59	10.206	22.82	897	21.53
Superior incompleto	3.752	08.06	404	09.71	3.687	08.24	382	09.17
Superior completo	13.791	29.64	1.790	43.03	14.006	31.31	1.647	39.52
Não sei informar	1.796	03.86	124	02.98	1.881	04.21	123	02.95
Total	46.531	100.00	4.160	100.00	44.727	100.00	4.167	100.00

Fonte: UFPR – Núcleo de Concursos

Escolaridade da mãe								
	2004				2005			
	Inscritos		Aprovados		Inscritos		Aprovados	
	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%

Sem escolaridade	1.018	02.19	60	01.44	854	01.91	55	01.32
Fundamental incompleto	8.702	18.70	531	12.76	7.879	17.62	614	14.73
Fundamental completo	4.499	09.67	290	06.97	3.873	08.66	317	07.61
Médio incompleto	3.718	07.99	259	06.23	3.297	07.37	224	05.38
Médio completo	11.623	24.98	935	22.48	11.389	25.46	1.021	24.50
Superior incompleto	3.703	07.96	405	09.74	3.647	08.15	361	08.66
Superior completo	12.417	26.69	1.620	38.94	13.058	29.19	1.536	36.86
Não sei informar	851	01.83	60	01.44	730	01.63	39	00.94
Total	46.531	100.00	4.160	100.00	44.727	100.00	4.167	100.00

Fonte: UFPR – Núcleo de Concursos

A primeira tabela indica que a escolaridade do pai incide fortemente no desempenho dos filhos no vestibular, sobretudo quando o pai freqüentou o ensino superior. A conclusão do ensino médio já traz um impacto positivo importante, inclusive para que os filhos cheguem a disputar uma vaga na universidade. O percentual de candidatos inscritos cujo pai tem o ensino médio completo ou superior (completo e incompleto) foi de 60,15% em 2004 e de 62,37% em 2005. O percentual de candidatos aprovados nas mesmas condições também se manteve estável, correspondendo a 72,33% em 2004 e a 70,22%, depois da implantação do sistema de cotas.

A escolaridade da mãe parece ter um impacto ainda mais significativo. O percentual de candidatos inscritos cuja mãe tem o ensino médio completo ou superior (completo e incompleto) foi de 59,63% em 2004 e de 62,8% em 2005. Neste último ano, já com a vigência das cotas, o percentual de candidatos aprovados nas mesmas condições permaneceu significativamente alto: 70,02%, enquanto em 2004 havia sido de 71,16%.

Ocupação do pai								
	2004				2005			
	Inscritos		Aprovados		Inscritos		Aprovados	
	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%
Funcionário público da administração direta ou indireta do governo federal, estadual ou municipal	6.907	14.84	728	17.50	6.053	13.53	630	15.12
Empregado de empresa comercial, industrial, bancária, agrícola ou prestadora de serviços	13.903	29.88	1.332	32.02	11.248	25.15	1.166	27.98
Sócio ou proprietário de empresa comercial, industrial, bancária, agrícola ou prestadora de serviços	7.750	16.66	782	18.80	7.062	15.79	680	16.32
Trabalho remunerado por conta própria, com auxílio de parentes e/ou de familiares	3.901	08.38	308	07.40	3.053	06.83	279	06.70
Trabalho remunerado por conta própria, com empregados	3.977	08.55	337	08.10	3.383	07.56	279	06.70
Artista (pintor, escritor, músico, cantor, ator etc.)	172	00.37	24	00.58	146	00.33	15	00.36
Trabalha em entidade, organização ou instituição não governamental de cunho filantrópico, assistencial, religioso, de lazer ou outro	320	00.69	28	00.67	267	00.60	28	00.67
Parlamentar ou cargo eleitoral, diplomata, militar	513	01.10	36	00.87	485	01.08	49	01.18
Atleta profissional	27	00.06	6	00.14	31	00.07	2	00.05
Trabalha em casa e/ou não tem atividade remunerada	1.009	02.17	76	01.83	806	01.80	63	01.51
Não trabalha	1.199	02.58	85	02.04	1.463	03.27	141	03.38
Outros	6.853	14.73	418	10.05	10.730	23.99	835	20.04
Total	46.531	100.00	4.160	100.00	44.727	100.00	4.167	100.00

Fonte: UFPR – Núcleo de Concursos

	Ocupação da mãe		2004		2005			
	Inscritos		Aprovados		Inscritos		Aprovados	
	nº	%	nº	%	nº	%	nº	%
Funcionária pública da administração direta ou indireta do governo federal, estadual ou municipal	8.575	18.43	931	22.38	8.072	18.05	840	20.16
Empregada de empresa comercial, industrial, bancária, agrícola ou prestadora de serviços	7.408	15.92	693	16.66	6.725	15.04	677	16.25
Sócia ou proprietária de empresa comercial, industrial, bancária, agrícola ou prestadora de serviços	4.006	08.61	410	09.86	3.832	08.57	366	08.78
Trabalho remunerado por conta própria, com auxílio de parentes e/ou de familiares	2.364	05.08	203	04.88	1.909	04.27	163	03.91
Trabalho remunerado por conta própria, com empregados	1.612	03.46	154	03.70	1.461	03.27	109	02.62
Artista (pintora, escritora, música, cantora, atriz etc.)	425	00.91	53	01.27	382	00.85	56	01.34
Trabalha em entidade, organização ou instituição não governamental de cunho filantrópico, assistencial, religioso, de lazer ou outro	425	00.91	29	00.70	398	00.89	42	01.01
Parlamentar ou cargo eleitoral, diplomata, militar	33	00.07	2	00.05	41	00.09	2	00.05
Atleta profissional	28	00.06	1	00.02	22	00.05	00	00.00
Trabalha em casa e/ou não tem atividade remunerada	10.507	22.58	913	21.95	9.299	20.79	921	22.10
Não trabalha	6.398	13.75	448	10.77	6.249	13.97	490	11.76
Outros	4.750	10.21	323	07.76	6.337	14.17	501	12.02
Total	46.531	100.00	4.160	100.00	44.727	100.00	4.167	100.00

Fonte: UFPR – Núcleo de Concursos

Embora as categorias ocupacionais do questionário sejam suficientemente amplas para abranger níveis de renda e bastante distintos, bem como graus diversos de prestígio social, percebe-se que quanto mais formalizada a atividade exercida pelo pai (funcionário público, empregado com vínculo formal, proprietário de empresa), maior a incidência positiva no acesso dos filhos à universidade. Em 2004, os candidatos cujo pai desempenhava atividades compreendidas nos três primeiros níveis da tabela somavam 61,38% dos inscritos e 68,32% dos aprovados. Em 2005, apesar de ter se verificado uma diminuição (numérica e percentual) dos candidatos nas mesmas condições, a relação entre ocupação do pai e aprovação do filho se manteve relativamente estável: 54,47% dos inscritos e 59,42% dos aprovados.

A mesma tendência se verifica em relação à ocupação da mãe. Em 2004, os candidatos cuja mãe desempenhava atividades compreendidas nos três primeiros níveis da tabela somavam 42,96% dos inscritos e 48,90% dos aprovados. Em 2005, tal como ocorreu com referência à ocupação do pai, a relação se manteve estável: 41,66% dos inscritos e 45,19% dos aprovados.

Renda familiar mensal total							
	2004		2005				
	Inscritos	Aprovados	Inscritos	Aprovados	nº	%	
Até R\$ 500	4.772	10.25	214	05.14	4.057	09.07	223
De R\$ 501 a R\$ 1.000	9.475	20.36	572	13.75	8.460	18.91	670
De R\$ 1.001 a R\$ 1.500	8.152	17.52	629	15.12	7.613	17.02	630
De R\$ 1.501 a R\$ 2.000	6.494	13.96	572	13.75	6.307	14.10	590
De R\$ 2.001 a	6.353	13.65	705	16.95	6.237	13.94	687

R\$ 3.000								
De R\$ 3.001 a R\$ 4.000	3.834	08.24	463	11.13	3.953	08.84	452	10.85
De R\$ 4.001 a R\$ 5.000	2.855	06.14	364	08.75	3.059	06.84	337	08.09
Acima de R\$ 5.001	4.596	09.88	641	15.41	5.041	11.27	578	13.87
Total	46.531	100.00	4.160	100.00	44.727	100.00	4.167	100.00

Fonte: UFPR – Núcleo de Concursos

Obs.: Em 2004, o questionário apresentava duas faixas de renda até R\$ 500: até R\$ 240 (valor do salário mínimo naquele ano) e de R\$ 242 a R\$ 500. Em 2005, as duas primeiras faixas de renda do questionário foram: até R\$ 260 (valor do salário mínimo naquele ano) e de R\$ 261 a R\$ 500. Para efeitos de comparação, as duas primeiras faixas de renda foram agrupadas nesta tabela.

Os dados referentes à renda familiar poderiam ser apreendidos sinteticamente numa curva. Nas três primeiras faixas de renda, o percentual de inscritos é sempre *maior* que o de aprovados. Na faixa de renda que vai de R\$ 1.501 a R\$ 2.000 há um notável equilíbrio entre o percentual de inscritos e aprovados. Já nas faixas seguintes, o percentual de inscritos é sempre *menor* que o de aprovados.

Sob este aspecto, a implantação do sistema de cotas produziu um resultado interessante. Em 2004, 20,36% dos inscritos e 13,75% dos aprovados estavam na faixa de R\$ 501 a R\$ 1.000. Já em 2005, os dois percentuais se aproximam de modo significativo. Os candidatos cuja renda familiar está na faixa de R\$ 501 a R\$ 1.000 foram 18,91% dos inscritos e 16,08% dos aprovados. Simultaneamente, verifica-se uma diminuição da diferença percentual entre inscritos e aprovados que favorece os candidatos situados na faixa de renda familiar acima de R\$ 5.001. Estavam na faixa de renda familiar mais alta 9,88% dos inscritos e 15,41% dos aprovados em 2004. O percentual de inscritos nessa faixa de renda foi maior em 2005, com 11,27%, mas

o percentual de aprovados diminuiu, passando a 13,87%, o que parece indicar uma diminuição da incidência da renda familiar, na faixa mais alta, na aprovação do candidato.

Perfil da demanda / aprovação – cor

Desde 2003, o questionário sócio-educacional da UFPR incorporou uma questão sobre a “cor ou raça” do candidato que, seguindo a classificação do IBGE, oferece cinco opções de resposta: branca, preta, amarela, parda e indígena²³. A tabela seguinte apresenta os dados relativos a inscritos e aprovados por grupo de cor nos últimos três vestibulares.

Auto-identificação por cor										
	2003		2004		2005					
	Inscritos	Aprovados	Inscritos	Aprovados	Inscritos	Aprovados	nº	%	nº	%
Branca	45.420	86.60	3.674	88.56	38.828	83.45	3.558	85.53	36.464	81.53
Preta	1.145	02.18	42	01.01	1.258	02.70	71	01.71	1.025	02.29
Amarela	2.028	03.87	180	04.33	1.802	03.87	199	04.78	1.645	03.68
Parda	3.480	06.64	235	05.67	4.396	09.45	316	07.60	5.426	12.13
Indígena	254	00.48	14	00.33	247	00.53	16	00.38	167	00.37
P.I.*	121	00.23	4	00.10	0	00.00	0	00.00	0	00.00
Total	52.448	100.00	4.149	100.00	46.531	100.00	4.160	100.00	44.727	100.00

Fonte: UFPR – Núcleo de Concursos

* Preenchimento incorreto

²³ Tornou-se possível, assim, o cruzamento dos dados sócio-educacionais com a variável cor. Entretanto, disponho desses dados para 2003 e 2004, mas não para 2005, razão pela qual o exame dessas variáveis deverá ser feito em momento posterior.

Obs.: Até 2003, a UFPR aplicava as provas do vestibular também fora da sede, no interior do Estado. Deixou de fazê-lo a partir de 2004, o que explica a diminuição do número de candidatos inscritos para o processo seletivo.

Os dados disponíveis sobre a cor dos candidatos inscritos para o vestibular de 2005, provenientes do questionário sócio-educacional, não permitem saber quantos candidatos auto-identificados como pretos e pardos no questionário efetivamente se inscreveram para as vagas reservadas a afrodescendentes. No entanto, alguns comentários sobre o impacto inicial da política de cotas podem ser feitos.

Em 2003, 1.143 (2,18%) dos 52.448 inscritos se identificaram como de cor preta e 3.482 (6,64%) como de cor parda. Do total de 4.149 aprovados, apenas 42 (1,01%) pertenciam ao primeiro grupo e 235 (5,66%) ao segundo.

Em 2004, do total de 46.531 inscritos, 1.256 (2,7%) se identificaram como de cor preta e 4.397 (9,45%) como de cor parda. Dos 4.160 candidatos aprovados, 71 (1,71%) eram do primeiro grupo e 316 (7,6%) do segundo.

Em 2005, já com o novo sistema de cotas, 1.024 (2,29%) dos 44.727 inscritos se identificaram no questionário como de cor preta, e 5.425 (12,13%) como pardos. Dos 4.167 aprovados, 155 (3,72%) pertenciam ao primeiro grupo e 702 (16,85%) ao segundo.

No que diz respeito ao perfil da demanda, alguns aspectos se destacam de imediato. Em primeiro lugar, verifica-se que o percentual extremamente reduzido de candidatos auto-identificados como de cor preta inscritos nos vestibulares de 2003 e 2004 não sofreu variação com a adoção de uma política de cotas em 2005, mantendo-se inferior a 3% em todos os anos considerados. Registrhou-se inclusive certa redução entre 2004 e 2005.

O percentual de candidatos de cor parda, por sua vez, que era de 6,64% em 2003, passou a 9,45% em 2004 (mais 42,32% em relação ao ano anterior) e chegou a 12,13% em 2005 (mais 28,22% em relação ao ano anterior). À primeira vista, poder-se-ia supor que a política de cotas não produziu impacto no incremento do percentual de candidatos pardos inscritos. De um lado, tal tendência já vinha sendo registrada anteriormente; de outro, o incremento percentual foi menor de 2004 a 2005 (com cotas) que entre 2003 e 2004 (sem cotas). Para uma análise mais conclusiva, porém, seria necessário considerar o impacto de outras variáveis. Lembre-se, por exemplo, que 2004, ano em que se verifica um expressivo crescimento percentual dos candidatos pardos, é também o ano em que a UFPR deixou de aplicar as provas do vestibular no

interior do Estado. Seria necessário considerar, portanto, a associação entre a distribuição regional por cor da população no Paraná e o incremento percentual de candidatos pardos no vestibular da UFPR.

No que diz respeito ao perfil dos aprovados, o impacto da política de cotas é evidente. Entre 2003 e 2004, isto é, antes do estabelecimento das cotas, a aprovação de candidatos auto-identificados como de cor preta e parda já havia registrado um incremento substantivo, tanto numérico (de 42 para 71 no primeiro grupo, e de 235 para 316 no segundo) quanto percentual (69% e 34,4%, respectivamente). Uma vez que não há dados disponíveis para os anos anteriores – a auto-identificação dos candidatos por cor só foi introduzida no questionário sócio-educacional em 2003 –, e que o número de candidatos de cor preta é muito pequeno, não é possível avaliar se e em que medida existia uma tendência de incremento dos aprovados pretos e pardos anterior a 2003.

De 2004 para 2005, os índices de aprovação mais que dobraram nos dois grupos considerados. De modo significativo, o incremento percentual foi semelhante em cada um deles: a aprovação de candidatos auto-identificados como de cor preta cresceu 117,5% e a de candidatos auto-identificados como de cor parda cresceu 118,8%. Surge uma diferença substantiva, porém, quando se considera conjuntamente o número de candidatos aprovados em 2005 que se classificam como de cor preta (155) e de cor parda (702). Do total de 857 aprovados, tem-se 82% de candidatos de cor parda e apenas 18% de cor preta.

Embora os dados provenientes do questionário sócio-educacional não indiquem quais desses candidatos concorreram pelo sistema de cotas, é possível sugerir algumas reflexões. Em primeiro lugar, é certo que pelo menos 284 desses estudantes não optaram pelo sistema de cotas. Considere-se, de início, que o número de aprovados que se identificaram como pretos e pardos no questionário (857) é superior ao número de vagas reservadas para afrodescendentes (831). No entanto, como foi dito acima, das 831 vagas reservadas para afrodescendentes, 258 não foram preenchidas num primeiro momento, por não haver cotistas habilitados para ocupá-las²⁴. Logo, é

²⁴ Depois da triagem dos candidatos pela comissão de avaliação, esse número subiria para 313.

possível dizer que, do total de 857 aprovados que se identificaram como de cor preta ou parda, 284 não concorreram pelo sistema de cotas [(857 – 831), isto é, 26 + 258].

Ao mesmo tempo, considerando o número reduzido de candidatos que se identificaram como de cor preta, parece razoável supor uma predominância significativa dos candidatos auto-identificados como pardos no universo dos aprovados para as vagas destinadas a afrodescendentes. À luz da Resolução nº 37/04 do Conselho Universitário – que estabeleceu a autodeclaração como critério exclusivo para a inscrição de “afro-descendentes” (pretos e pardos) –, tal fato não produziria consequências. A situação se torna diferente, porém, quando o Edital do Núcleo de Concursos prevê a nomeação de uma comissão responsável pela análise da “auto-declaração de grupo racial” dos aprovados no sistema de cotas e dispõe que o candidato, para ter sua vaga confirmada, deve possuir “traços fenotípicos que o identificam com o tipo negro” (Edital nº 001/2004-NC, art. 69, alínea “e” – cf. supra). Veja-se também o material de divulgação do vestibular distribuído pelo Núcleo de Concursos, segundo o qual “o termo [afrodescendente] não inclui aqueles que tenham ascendentes pertencentes aos grupos preto e pardo, se seus traços físicos não os identificarem com o tipo negro, objeto da discriminação racial existente no Brasil” (UFPR/Núcleo de Concursos – Processo Seletivo 2005. Curitiba, junho de 2004, p. 3 – cf. supra). Não por acaso, um número expressivo de candidatos teve seu registro acadêmico indeferido pela comissão de avaliação.

6. O processo seletivo de 2006

No momento de finalização deste relatório, os resultados do Vestibular 2006 da UFPR ainda não haviam sido divulgados. No entanto, algumas considerações podem ser feitas sobre dois aspectos: a) as normas institucionais do processo; e b) a demanda pelo sistema de cotas.

O deslizamento normativo apontado em relação ao primeiro ano da política de cotas a cada passo da operacionalização do sistema – do “Plano de Metas de Inclusão Racial e Social” aprovado pelo Conselho Universitário (COUN) para as decisões do

Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) sobre as normas do processo seletivo, e destas ao Edital do Núcleo de Concursos – ganhou novo impulso e passou a operar em sentido inverso. Nesse movimento circular, as disposições do Edital do vestibular 2005 – que, naquele momento, representavam o afastamento máximo da política inicialmente definida pelo COUN – foram capazes de incidir sobre as decisões do CEPE referentes ao processo seletivo de 2006, consolidando-se como norma.

Depois de maio de 2004, o tema das cotas não voltou à pauta do Conselho Universitário. A Resolução nº 37/04-COUN, que aprovou o “Plano de Metas de Inclusão Racial e Social”, permanece em vigor sem alteração. Desse modo, com a aprovação da Resolução nº 27/05-CEPE, de 27/07/2005, que estabeleceu as normas para o vestibular de 2006, passaram a coexistir na UFPR duas políticas de cotas bastante distintas. A primeira, do COUN, cujo conteúdo vai se tornando letra morta; e uma outra, efetivamente aplicada, resultante de deslizamentos sucessivos que acabaram por se consolidar no CEPE. No que se refere à reserva de vagas para estudantes negros, restou em comum entre as duas apenas o percentual de 20%. A reserva de vagas para estudantes oriundos de escolas públicas não sofreu mudanças. De fato, desde a apresentação inicial do “Plano de Metas”, o objeto de todas as controvérsias foi a primeira modalidade de cotas.

Para facilitar a comparação, são reproduzidos abaixo os artigos correspondentes das resoluções do COUN e do CEPE quanto à oferta de vagas e as condições para a inscrição dos candidatos.

Resolução nº 37/04-COUN

Art. 1º Disponibilizar, por um período de 10 (dez) anos, 20 (vinte) por cento das vagas dos processos seletivos da Universidade Federal do Paraná (UFPR), para estudantes afro-descendentes, em todos os cursos de graduação, cursos técnicos e de ensino médio oferecidos por esta Instituição.

§ 1º Serão considerados afro-descendentes, para os efeitos desta Resolução, os candidatos que se enquadarem como pretos ou pardos, conforme classificação adotada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

§ 2º No ato da inscrição aos processos seletivos da UFPR, o candidato afro-descendente que desejar concorrer às vagas previstas no *caput* deste artigo deverá fazer a opção no formulário de inscrição e fazer a auto-declaração do grupo racial a que pertence.

Resolução nº 27/05-CEPE

Art. 5º Das vagas oferecidas para os cursos, 20% (vinte por cento) serão de inclusão racial, disponibilizadas para estudantes de cor preta ou parda que possuam fenótipos que os caracterizam na sociedade como pertencentes ao grupo racial negro.

Art. 11 O candidato que desejar concorrer às vagas de inclusão racial previstas no art. 5º deverá assinalar essa opção no ato de inscrição, estando ciente de que, se aprovado, deverá fazer a auto-declaração de que é de cor preta ou parda e possui os traços fenotípicos que o caracterizam na sociedade como pertencente ao grupo racial negro, e poderá ser submetido a entrevista com banca designada pelo Reitor da UFPR, a qual decidirá se o candidato atende os requisitos do art. 5º.

O primeiro aspecto a ser destacado é o desaparecimento do caráter transitório da política de cotas, inicialmente concebida para vigorar durante dez anos a partir do vestibular de 2005. Cabe notar que a Resolução do CEPE não se refere apenas ao vestibular de 2006, o que tornaria dispensável mencionar o período de vigência das cotas, mas, como se lê na ementa deste documento, dispõe sobre os processos seletivos “a partir do ano de 2006”.

O termo “afro-descendente”, empregado no documento do COUN, também desaparece, assim como a menção às categorias de cor do IBGE. Embora a cor continue a ser uma referência, o parâmetro principal passa a ser o “grupo racial”, caracterizado por traços fenotípicos. Assim, as vagas reservadas passam a se destinar a “estudantes de cor preta ou parda que possuam fenótipos que os caracterizam na sociedade como pertencentes ao grupo racial negro”.

Finalmente, desaparece também o princípio da auto-declaração anteriormente consagrado pelo COUN como critério para inscrição e acesso às vagas reservadas. Na nova versão da política de cotas, a auto-declaração deixa de existir no momento da inscrição e se torna apenas uma figura retórica no momento da matrícula, já que estará sujeita à verificação de terceiros: uma banca designada pelo Reitor da UFPR *decidirá* se o candidato atende aos requisitos estabelecidos, isto é, se “é de cor preta ou parda e possui os traços fenotípicos que o caracterizam na sociedade como pertencente ao grupo racial negro”.

O peso conferido à comissão de avaliação surge com vigor ainda maior quando se examina o Edital nº 03/2005 do Núcleo de Concursos, que definiu as normas do vestibular 2006. De modo significativo, a comissão que em 2005 deveria analisar tanto

a documentação dos candidatos às vagas reservadas para estudantes de escolas públicas quanto a “auto-declaração de grupo racial” dos candidatos às vagas para negros foi desdobrada em três comissões com atribuições específicas.

Edital nº 03/2005-NC

Art. 70 – O processo de registro acadêmico se realizará mediante a recepção, análise e aprovação dos documentos dos candidatos, e da verificação de que os candidatos atendem às exigências previstas para os cotistas, quando for o caso.

Parágrafo único – Serão nomeadas pelo Reitor da UFPR comissões encarregadas de analisar o atendimento às exigências de cor e fenótipo para os cotistas raciais e os seguintes documentos:

I – auto-declaração de grupo racial a que pertence o candidato, conforme previsto na alínea e) do Art. 69;

II – comprovante de realização do ensino fundamental e médio em escola pública no Brasil, conforme previsto nas alíneas a) e f) do Art. 69²⁵;

III – demais documentos exigidos no Art. 69²⁶.

O ponto que mais chama atenção, porém, é a eliminação de qualquer referência à possibilidade de apresentação de recurso contra as decisões dessas comissões. Ao contrário do ano anterior, quando foi estabelecido o prazo de dois dias úteis para que o candidato pudesse se manifestar, e igual período para o julgamento do recurso, o Edital de 2006 só faz referência a recursos relativos relativos às provas e gabaritos.

Simultaneamente, a norma de sigilo quanto aos resultados do vestibular também se tornou mais rígida. O único relatório para divulgação pública é o que apresenta a relação dos candidatos aprovados, por curso, em ordem alfabética, sem menção de classificação ou de opção por categoria de concorrência. A Resolução nº 27/05-CEPE estabelece que os demais dados e relatórios do processo seletivo, cuja divulgação pública já havia sido vedada por norma anterior, passam agora a se destinar somente “para uso interno do Núcleo de Concursos” (art. 30, § único), o que restringe o acesso inclusive às demais unidades da própria Universidade.

²⁵ O artigo 69 do Edital não faz nenhuma menção à exigência de que o candidato tenha cursado escolas públicas *no Brasil*, ponto igualmente inexistente em todos os demais textos normativos da UFPR sobre a política de cotas.

²⁶ Os documentos são: histórico escolar do ensino médio, certidão de nascimento ou casamento e cédula de identidade (fotocópias autenticadas).

* * *

O segundo aspecto do vestibular 2006 a ser registrado é a diminuição do número de candidatos inscritos para as duas modalidades de cotas. O processo seletivo teve um total de 45.662 candidatos inscritos, o que representa um crescimento de 2,09% em relação ao ano anterior. A participação dos cotistas, porém, sofreu um decréscimo significativo, mais acentuado entre os estudantes negros (queda de 24,22% em relação a 2005) que entre os estudantes de escolas públicas (queda de 20,42% em relação a 2005), conforme mostra a tabela a seguir.

Candidatos inscritos para o vestibular				
	2005		2006	
Categoria de concorrência	nº	%	nº	%
Geral	27.742	62.06	32.631	70.80
Negros	2.370	05.30	1.796	03.89
Escola pública	13.795	30.86	10.978	23.82
Oficial da Polícia Militar	793	01.77	682	01.48
Total	44.700	100.00	46.087	100.00

Obs.: Tabela elaborada com base em dados do Núcleo de Concursos (www.nc.ufpr.br), com exceção dos números referentes às inscrições para as cotas, divulgados pelo jornal *Gazeta do Povo* em 20/09/2005 (Nery e Poniwass 2005).

Não é possível ainda tirar conclusões sobre os motivos da diminuição do número de cotistas. O comentário da reitoria UFPR sobre o fenômeno, em entrevistas à imprensa, foi que o “rigor” do sistema de cotas havia desencorajado candidatos que não se enquadravam nas normas estabelecidas. Será necessário reunir dados quantitativos para um período mais longo de funcionamento do sistema, assim como ampliar as investigações de natureza qualitativa, para que se possa compreender mais profundamente as implicações da política de cotas na UFPR.

Referências bibliográficas

BEVILAQUA, Ciméa B. (no prelo). "Entre o previsível e o contingente: etnografia do processo de decisão sobre uma política de ação afirmativa". *Revista de Antropologia*. São Paulo: USP/ Departamento de Antropologia.

_____. 2005. "O primeiro vestibular indígena na UFPR". *Campos 5/2*. Curitiba: UFPR / Programa de Pós-Graduação em Antropologia Social.

CARVALHO, José Jorge de. 2005. "Usos e abusos da antropologia em um contexto de tensão racial: o caso das cotas para negros na UnB", *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, UFRGS, vol.11, nº 23, jan./jun. 2005, pp.237-246.

MAIO, M. C. e SANTOS, R. V. 2005a. "Política de cotas raciais, os "olhos da sociedade" e os usos da antropologia: o caso do vestibular da Universidade de Brasília (UnB)", *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, UFRGS, vol.11, nº 23, jan./jun. 2005, pp.181-214.

_____. 2005b "As cotas raciais nos horizontes da antropologia: tréplica a dezoito comentaristas", *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, UFRGS, vol.11, nº 23, jan./jun. 2005, pp.292-308.

SEGATO, R. L. 2005. "Em memória de tempos melhores: os antropólogos e a luta pelo direito", *Horizontes Antropológicos*, Porto Alegre, UFRGS, vol.11, nº 23, jan./jun. 2005, pp.273-282.

Notícias de jornais

CAMPOS, M. A. 2005. "Sobrou cota na UFPR". *Gazeta do Povo*, Curitiba, 13/01/05, p. 3.

GALINDO, R. W. 2005. "UFPR identifica irregularidades com 21% dos cotistas negros". *Gazeta do Povo*, Curitiba, 17/02/05, p. 3.

_____. 2005a "Ação pública contra cotas é nula". *Gazeta do Povo*, Curitiba, 18/02/2005, p. 10.

_____. 2005b. "Alunos barrados em sistema de cotas ameaçam ir à Justiça". *Gazeta do Povo*, Curitiba, 19/02/2005, p. 3.

_____. 2005c. "UFPR aceita a metade dos cotistas negros". *Gazeta do Povo*, Curitiba, 23/02/2005, p. 4.

NERY, A.C. e PONIWASS, L. 2005. "Cai o número de candidatos cotistas no vestibular da Federal", *Gazeta do Povo*, Curitiba, 20/09/2005, p. 3.

Informativos oficiais da UFPR

UFPR/Núcleo de Concursos. 2004. *Processo Seletivo 2005. Universidade – Muda a História do Vestibular.* Curitiba, junho de 2004.

***Notícias da UFPR* nº 25, junho/2005.**

***Notícias da UFPR* nº 29, outubro/2005.**

Documentos e normas da UFPR

UFPR/Núcleo de Concursos. 2003. “Processo Seletivo 2003 – Contribuição ao debate sobre políticas de inclusão social para as Universidades Públicas. Variáveis sócio-educacionais relacionadas à cor ou raça dos inscritos e aprovados no processo seletivo de 2003 na UFPR”. Curitiba, fevereiro de 2003.

_____. 2004. “Relatório do Questionário Sócio-Eduacional – Processo Seletivo 2004”. 15/01/2004.

_____. 2005. “Relatório do Questionário Sócio-Eduacional – Processo Seletivo 2005”. 04/04/2005.

Disponíveis em www.ufpr.br/soc

Resolução nº 37/04 – COUN

Resolução nº 85/03 – CEPE

Resolução nº 56/04 – CEPE

Resolução nº 27/05 – CEPE

Disponíveis em www.nc.ufpr.br

Edital nº 01/2004 – NC

Edital nº 03/2005 – NC

Guia do Candidato 2004

Guia do Candidato 2005

Guia do Candidato 2006